

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 38/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS E DIOCESE DE SETE LAGOAS.**

**LOCATÁRIO:** **MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, situada na Avenida Renato Azeredo n.º 210, centro, Inscrição Estadual Isenta, CNPJ n.º 18.116.145/0001-18, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Patrick Campos Diniz, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Fortuna de Minas, Estado de Minas Gerais

**LOCADORA:** **DIOCESE DE SETE LAGOAS**, portadora do CNPJ n.º 16.939.019/0006-42, Praça Santo Antônio, S/n, na cidade de Fortuna de Minas/MG, CEP: 35.760-000, aqui representada pelo, **Sr. Marcio Pinto Ferreira**, CPF n.º 048.183.586-57, Presidente do Conselho Administrativo da Paroquia Santo Antônio, residente e domiciliado em Fortuna de Minas/MG, doravante denominada **CONTRATADA**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes acima qualificadas adiante assinadas, neste instrumento denominados apenas *LOCATÁRIO* e *LOCADORA*, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas sucessivas alterações posteriores e também a Lei Federal 8.245, de 1991, regido pelas cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:** O presente instrumento contratual tem como objeto a locação de um imóvel localizado na Rua Alvorada, nº 440, bairro centro, município de Fortuna de Minas, Estado de Minas Gerais, o qual será utilizado para instalação do CRAS – Centro de Referência da Assistência Social.

**CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato tem origem no Processo Licitatório n.º 050/2017, Dispensa de Licitação n.º 05/2017, em conformidade com o art. 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como Lei 8245/91 e outras normas de direito civil e administrativo, aplicáveis subsidiariamente à espécie, estando a ele vinculado de forma total e plena.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:** O preço mensal da locação do imóvel é de R\$ 1.405,50 (hum mil quatrocentos e cinco reais e cinquenta centavos), totalizando em R\$ 16.866,00 (dezesseis mil oitocentos e sessenta e seis reais), conforme Proposta Comercial apresentada pela *LOCADORA*.

Parágrafo único – O pagamento será realizado até o dia 21 do mês subsequente, devendo o licitante apresentar a nota fiscal, acompanhada das certidões de quitação com o INSS, FGTS e demais certidões que poderão ser solicitadas a critério da Administração, na secretaria requisitante.

**CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE LOCAÇÃO:** O prazo de locação do imóvel, objeto deste contrato, será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, conforme preceitua o art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo e devidamente justificado.

Parágrafo primeiro – Ocorrendo a prorrogação do presente contrato, não haverá sobre o aluguel mensal acima pactuado reajuste, contudo na hipótese de nova prorrogação, com o prazo total do contrato acima de 12 (doze) meses este será à época reajustado pelo índice IGPM/FGV (Índice Geral de Preço para o Mercado), editado pela Fundação Getúlio Vargas, ou na falta deste, o índice fixado pelo Governo Federal.

Parágrafo segundo - Todos os impostos e taxas, I.P.T.U., assim como o consumo de água, gás, energia elétrica, telefone, luz, taxa de condomínio, etc., que houver durante a vigência deste contrato, correrão por conta do *MUNICÍPIO*, com exceção de seguro residencial que se houver será arcado pelo Locador.

**CLÁUSULA QUINTA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:** As despesas decorrentes da execução deste instrumento contratual correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: 02.07.02.08.244.0811.2095.3.3.90.39.00 – Ficha 383.

**CLÁUSULA SEXTA – VISTORIA:** O *MUNICÍPIO* declara para todos os fins legais e de direito haver recebido o imóvel vistoriado e em perfeito estado de conservação e de limpeza, comprometendo-se desde já e sem qualquer observação ou reclamação a entregá-lo em conformidade .

Parágrafo primeiro – As obras que importarem na segurança estrutura que comprometam a habitação do imóvel serão executadas pela *LOCADORA*.

Parágrafo segundo - Toda e qualquer benfeitoria ou modificação a ser introduzida no imóvel locado será necessária prévia autorização escrita da *LOCADORA* e ficarão incorporadas ao imóvel, cabendo ao *MUNICÍPIO* o direito a retenção ou indenização, conforme for acordado pelas partes.

**CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO CONTRATUAL:** Constituem motivos para a rescisão deste instrumento de contrato, todos aqueles elencados nos artigos. 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem prejuízo da aplicação do contido no instrumento convocatório. A rescisão contratual poderá ser amigável, de iniciativa de qualquer das partes, desde que a parte desinteressada comunique para a outra a sua intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS:** Independentemente de sua transição, farão parte deste instrumento de contrato todas as condições estabelecidas no processo de dispensa de licitação.

**CLÁUSULA NOVA – FORO:** Para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste instrumento de contrato, fica eleito o foro da Comarca de Sete Lagoas / MG, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e Contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos legais, juntamente com duas testemunhas que também o assinam.

Fortuna de Minas / MG, 18 de setembro de 2017.

**MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS**  
Patrick Campos Diniz  
Prefeito Municipal

**FABIANA GIZELE FARIA**  
Secretária Municipal de Assistência Social

**DIOCESE DE SETE LAGOAS**  
Locatária

TESTEMUNHA: \_\_\_\_\_  
CPF:

TESTEMUNHA: \_\_\_\_\_  
CPF: